



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 046/2003

06/11/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel próprio, inaproveitável para edificações e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 18, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender aos herdeiros do espólio de Valdemar Boeira, um imóvel urbano, assim identificado: área de 115,00 m² (cento e quinze metros quadrados), constituída por parte dos lotes nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), da quadra nº 35 (trinta e cinco), no quadro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul; frente: 23,00 metros – confronta-se com a Avenida Santos Dumont e fundos com 5,00 metros confrontando-se com a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo por um lado e, por outro com partes restantes dos lotes 05 e 06, todos da mesma quadra, imóvel escriturado e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob matrícula R-2-15.662.

Art. 2º. A avaliação do imóvel se dará pelo valor estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, nomeada pelo Decreto nº 010/2003, ficando ainda a cargo da Municipalidade as despesas referentes à escrituração e registro.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta dos recursos advindos da venda do imóvel especificado nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de novembro de 2003.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal